PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ANEXO 1

CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS DE USO

R1 - Residência Unifamiliar:
Edificações destinadas a habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote;

R2 - Residência Multifamiliar:
Edificações destinadas a habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote, subdividindo-se em:

R2-1:- unidades residenciais agrupadas horizontalmente, todas para via oficial.

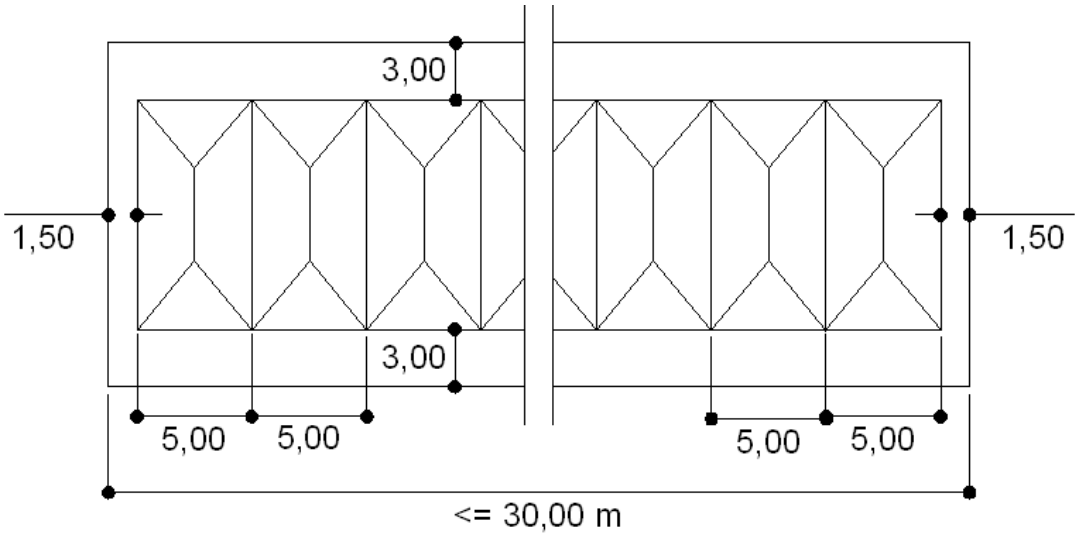

Disposições especiais:

1) extensão de fachada menor ou igual a 30,00 m;

2) frente mínima igual a 5,00 m;

3) área mínima de 125,00m², para cada lote resultante do agrupamento;

4) somente será permitido 3º pavimento em terreno com acentuado declive;

R2-2:- habitações agrupadas verticalmente, observando recuo de 3 metros em relação às divisas laterais do lote.

C1 - Comércio Varejista de Âmbito Local:
Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída de no máximo 250,00 m².

C2 - Comércio Varejista Diversificado:
Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos relacionados, ou não, com o uso residencial. Área construída mínima de 250,00 m².

C3 - Comércio Atacadista:
Comércio não varejista de produtos relacionados, ou não, com o uso residencial, incluindo armazéns de estocagem de mercadorias, entrepostos de mercadorias, terminais atacadistas, armazéns de frios, frigoríficos e silos.

S1 - Serviços de Âmbito Local:
Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acessos, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental com área construída máxima de 250,00 m², exceto os postos de abastecimento e lavagem de veículos, oficinas de reparo em geral, que são classificados como S2 - Serviços Diversificados, independente da área construída e do número de empregados.

S2 - Serviços Diversificados:
Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída maior de 250,00 m², exceto os postos de abastecimento e lavagem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparo em geral são incluídas nesta categoria, independentemente da área construída e do número de empregados.

S3 - Serviços Especiais:
Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental, tais como garagens para estacionamento de caminhões, frotas de táxis, de frotas de ônibus, de tratores, ou terminais para carga e descarga de mercadorias

E1 - Instituições de Âmbito Local:
Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à Educação, Saúde, Lazer, Cultura, Assistência Social, Culto Religioso, comunicação que tenha ligação direta, funcional ou especial com o uso residencial, com área construída máxima de 250,00 m², ou capacidade de lotação máxima de 100 pessoas.

E2 - Instituições Diversificadas:
Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à Educação, Saúde, Lazer, Cultura, Assistência Social, Culto Religioso, Administração e Serviço Público, Transporte e Comunicação, com área construída acima de 250,00 m² até 2.500 m², ou capacidade de lotação acima de 100 até o máximo de 500 pessoas.

E3 - Instituições Especiais:
Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à Educação, Saúde, Lazer, Cultura, Assistência Social, Culto Religioso, Administração e Serviço Público, Transporte e Comunicação que implicam em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruído ou padrões vários especiais com área construída acima de 2.500 m², ou a partir de 500 pessoas.

E4 - Usos Especiais
(sujeitos a análise caso a caso pelo setor competente)

ID - Indústria não Incômoda:
Estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não industriais, no que diz respeito às características de ocupação de lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental.

IC - Indústrias Diversificadas
Estabelecimentos que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e a níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental.

IB - Indústrias Especiais:
Estabelecimentos cujo funcionamento possa causar prejuízos à saúde, à segurança e bem estar público e a integridade da flora e da fauna regional. Estão enquadrados nesta categoria todos os estabelecimentos cujo funcionamento provoque ou possa provocar vibrações, ruídos ou poluição ambiental, acima dos níveis definidos na legislação vigente, ou apresentar perigo para a população e que tenham área construída acima de 10.000 m².

USO COMERCIAL

SUB-CATEGORIAS

As categorias de uso C1, C2 e C3, ficam divididas em subcategorias:

C1 - Comércio Varejista de Âmbito Local

C1-1 Comércio de Alimentação:

- armazém,
- empório,
- mercearia
- casa de carnes
- açougue,
- avícola,
- peixaria
- quitanda,
- frutaria
- padaria,
- panificadora

C1-2 Comércio Eventual:
- adega
- bar,
- lanchonete,
- pastelaria,
- aperitivo e petiscos,
- sucos e refrigerantes
- bazar (armarinhos e aviamentos)
- casa lotérica
- charutaria,
- tabacaria
- confeitaria,
- doceria,
- "bomboniére",
- sorveteria,
- "rotisserie"
- farmácia, drogaria,
- perfumaria e cosméticos
- floricultura,
- plantas naturais e artificiais
- jornais e revistas
- livraria,
- papelaria
- plantas e raízes medicinais
- comércio de pizza para viagem

C2 - Comércio Varejista Diversificado

C2-1 Comércio de Consumo Excepcional:
- artesanato,
- folclore
- antigüidades
- "boutique"
- casa filatélica
- casa numismática
- galeria, objetos de arte, "design"
- importados (artigos)
- comércio de materiais e equipamentos eróticos

C2-2 Comércio de consumo no local ou associado a diversões:
- casas de café,
- casa de chá,
- choperia,
- "drinks"
- casas de música,
- boate
- restaurante,
- cantina,
- churrascaria,
- pizzaria

C2-3 Comércio de centros intermediários:
- alimentos para animais ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- casa de animais domésticos ***(excluído para ZEA- Lei 1961/95)***
- artigos de couro
- artigos de vestuário
- artigos esportivos e recreativos
- artigos religiosos
- artigos para balé
- artigos para cabeleireiros
- artigos para festas
- artigos para piscinas
- bicicletas
- bijuterias
- brinquedos
- calçados
- capas,
- guarda-chuvas,
- luvas e chapéus
- centro de compras ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- "shopping center" ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- cereais ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- cooperativa de consumo ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***

- cortina e tapetes
- cozinha (exposição)
- decoração (loja de)
- departamento (loja de) ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- discos,
- fitas
- eletrodomésticos ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- utensílios domésticos
- especiarias
- estofados, ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- colchões ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- comércio de artigos para "bricolage"
- fotografia
- ótica e lentes de contato (artigos para)
- joalheria
- lonas e toldos
- louças,
- porcelanas,
- cristais
- luminárias
- lustres
- magazines (lojas de)
- mercados (abastecimento) ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- molduras,
- espelhos,
- vidros
- móveis
- peleteria
- relojoaria roupas de cama, mesa e banho
- som (equipamento de)
- supermercados ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- tecidos

C2-4 Comércio de centro sub-regional

- aeromodelismo
- acabamento para construção (materiais) ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- adubos e outros materiais agrícolas ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- ar condicionado, (equipamentos)
- aquecedores (equipamentos)
- artefatos de metal
- artigos funerários
- automóveis,
- peças e acessórios
- caça e pesca,
- armas e munições,
- cutelaria

- selas e arreios
- cofres
- equipamento para campismo
- ferragens
- ferramentas
- fibras vegetais,
- juta,
- sisal,
- fios têxteis
- gelo (depósito) ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- instrumentos médicos
- materiais médico
- instrumentos odontológicos
- materiais dentários
- instrumentos elétricos,
- instrumentos eletrônicos,
- instrumentos de precisão
- instrumentos musicais
- mapas e impressos especializados
- máquinas e equipamentos para comércio e serviço
- material de limpeza ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- material elétrico ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- material hidráulico ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- material para desenho e pintura
- material parra serviço de reparação e confecção fornitura
- motocicletas, agência, ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- motocicletas peças e acessórios ***(excluído para ZEA-Lei 1961/95)***
- ortopédicos (artigos)
- roupas profissionais ou de proteção,
- uniformes militares

C2-5 Comércio de materiais de grande porte

- acessórios para máquinas e instalações mecânicas
- automóveis, caminhões, ônibus, agência, acessórios e peças
- barcos e motores marítimos - peças
- concessionária de veículos
- equipamentos pesados e para combate ao fogo
- ferro para construção
- implementos agrícolas
- máquinas e equipamentos para agricultura e indústria
- pequenos aviões
- trailers e outros veículos motorizados

C2-6 Comércio e depósitos de materiais em geral - até 1.000 m² de área construída

- artefatos para construção em barro cozido
- artefatos para construção em cimento
- artefatos para construção em concreto
- artefatos para construção em madeira
- artefatos para construção em plástico
- artefatos em madeira aparelhada
- cimento e cal
- cerâmica (artigos de)
- bebidas depósito e distribuidora
- depósito de instalação comerciais e industriais
- ferro velho,
- sucata
- garrafas e outros recipientes
- metais e ligas metálicas
- minerais
- pedras para construção
- pisos (revestimentos)

C2-7 Comércio de produtos perigosos

- álcool (depósito)
- artefatos de borracha, plástico
- carvão
- gás engarrafado
- graxas
- inseticidas
- materiais lubrificantes
- óleos combustíveis,pneus
- produtos químicos
- resinas e gomas
- tintas e vernizes

C2-8 Comércio de distribuição de materiais de pequeno porte (unidade de transporte: um lote portátil de mercadorias):

- automóveis acessórios e peças
- borracha artefatos de,
- metal artefatos de,
- plástico artefatos de
- aviamentos
- bijuterias
- cabeleireiros (artigos, perucas)
- cutelaria
- drogas
- jóias,
- relógios,
- fornitura

- desenho material para escritório
- perfumaria e artigos de toucador
- preparados de uso dentário
- tabaco
- utensílios domésticos

C3 - Comércio Atacadista:

C3-1 Comércio de produtos alimentícios
- alimentos para animais
- animais abatidos, aves, carnes, pescados
- bebidas
- café, chá
- cereais
- hortaliças, legumes, verduras e frutas
- leite, laticínios e frios
- óleos, latarias
- ovos
- sal, açúcar, especiarias

C3-2 Comércio de materiais de grande porte
- acessórios para máquinas e instalações mecânicas
- aparelhos elétricos e eletrônicos
- aparelhos e equipamentos de som aquecedores e ar condicionado - equipamento
- artefatos de borracha, metal, plástico
- artefatos e materiais para construção em geral
- acessórios e peças para veículos automotores
- acessórios e peças - barcos, motores de lancha e marítimos
- acessórios e peças - veículos não motorizados
- balanças
- cortinas e tapetes
- eletrodomésticos
- equipamentos para combate ao fogo
- equipamentos para jardim equipamentos pesados
- ferragens
- ferramentas
- ferro
- implementos agrícolas
- instrumento de mecânica - técnica e controle
- madeira aparelhada
- máquinas e equipamentos para prestação de serviços
- máquina e equipamentos para uso agrícola, comercial, industrial
- material elétrico

- material hidráulico
- metais e ligas metálicas
- móveis
- vidros

C3-3 Comércio de produtos perigosos
- álcool
- armazenagem de petróleo
- carvão
- combustível
- gás engarrafado
- inseticidas
- lubrificantes
- papel e derivados
- pneus
- produtos químicos
- resinas e gomas
- tintas e vernizes

C3-4 Comércio de produtos agropecuários e extrativos
- algodão
- borracha natural
- carvão mineral
- carvão vegetal
- chifres e ossos
- couros crus, peles
- ferro de ferragens
- fibras vegetais, juta, sisal
- gado (bovino, eqüino, suíno)
- goma vegetal
- lenha
- madeira bruta
- produtos e resíduos de origem animal
- sementes, grãos e frutos
- tabaco
- produtos minerais e derivados (incluído pela Lei nº 2.626/2005)

C3-5 Comércio Diversificado:
- adubos e fertilizantes
- artigos de couro
- aviamentos
- bijuterias
- brinquedos
- cabeleireiros (artigos, perucas)
- caça e pesca, selas e arreios, armas e munições – cutelaria
- camping - equipamentos
- capas e guarda-chuvas

- chapéus, luvas
- drogas
- discos e fitas
- esportivos e recreativos
- fios têxteis
- flores artificiais
- fotografia, cinematografia (material)
- garrafas
- instrumentos musicais
- jóias, relógios, fornitura
- louças, porcelanas, cristais
- material de desenho, de escritório
- material de limpeza
- ótica
- papel de parede
- perfumaria e artigos de toucador
- produtos químicos (não perigosos)
- roupas de cama, mesa e banho
- roupas - vestuário
- sacos
- tabaco
- tecidos
- utensílios domésticos
- comércio de resíduos e sucatas (incluído pela Lei 1941/95)
- base aérea militar

USO INSTITUCIONAL

SUB-CATEGORIAS

As categorias de Uso E1, E2, E3, E4 ficam divididas em sub-categorias:

E1 - Instituições de Âmbito Local

E1-1 Educação:
- ensino básico de 1º grau
- ensino pré-escolar (material, jardim de infância) (Curumim/Rec. Fazendinha)
- parque infantil (com recreação orientada)

E1-2 Saúde
- ambulatório
- posto de puericultura
- posto de saúde - casa de saúde
- posto de vacinação

E1-3 Comunicação
- agência de correios e telégrafos
- agência telefônica

E2 - Instituições Diversificadas

E2-1 Educação:
- cursos de madureza
- cursos preparatórios para escolas superiores
- ensino básico de 1º e 2º graus
- ensino técnico-profissional
- faculdade, universidade

E2-2 LAZER E CULTURA:
- aquário
- campo, ginásio, parque e pista de esporte
- cinemateca, filmoteca
- circo
- discoteca
- pinacoteca
- stands de tiro real com armas de fogo
- pista de skate
- planetário
- quadra de escola de samba
- anfiteatro
- área para recreação infantil
- arena
- biblioteca, casa da cultura
- clubes associativos, recreativos, esportivos
- piscinas
- quadras e salões de esportes

E2-3 Saúde:
- casa de saúde
- centro de saúde
- maternidade
- sanatório

E2-4 Assistência Social
- albergue
- centro de orientação familiar, profissional
- centro de reintegração social
- colonização e migração social
- asilo
- creches
- dispensários
- orfanatos

E2-5 Culto
- Locais de culto
- conventos
- Igreja
- mosteiros
- templos

E2-6 Administração e Serviços Públicos
- agência de órgão de previdência social
- delegacia de ensino
- delegacia de polícia
- junta de alistamento eleitoral e militar
- órgãos da administração pública federal, estadual e municipal
- posto de identificação e documentação
- serviço funerário
- vara distrital e junta de conciliação e julgamento

E2-7 Transporte e Comunicações
- estação de radiodifusão
- terminal de ônibus urbano

E3 - Instituições Especiais

E3-1 Lazer e Cultura:
- auditório para convenções, congressos e conferências
- autódromo
- espaços e edificações para exposições
- estádio
- hípica
- hipódromo
- parque de diversões
- velódromo

E3-2 Saúde:
- enquadram-se os usos listados em E1-3 e E2-3, obedecendo as disposições definidas para a categoria de uso E3.

E3-3 Assistência Social:
- enquadram-se os usos listados em E2-4, obedecendo as disposições definidas para a categoria de uso E3.

E3-4 Culto:
- enquadram-se os usos listados em E2-5, obedecendo as disposições definidas para a categoria de uso E3.

E3-5 Transporte e Comunicação:
- estúdio de difusão por rádio e TV (combinados ou só TV)
- terminal rodoviário interurbano

E4 - Usos Especiais:
- aeroportos
- área para depósito de resíduos ***(excluído pela Lei 1941/95)***
- base aérea militar
- base de treinamento militar
- canais de distribuição irrigação
- cemitérios
- central de correio
- central de polícia
- central telefônica
- comando de batalhão de policiamento de trânsito
- conjunto de exposições de caráter permanente (AC maior 100.000 m²)
- corpo de bombeiros
- estação de controle e depósito de gás
- estações de controle de depósito de petróleo
- estações de controle, pressão e tratamento de água
- estações de controle, pressão e tratamento de esgoto
- estações e subestações reguladoras de energia elétrica
- estações de telecomunicações
- faixa adutora de água
- faixa adutora de esgoto
- faixa de gasoduto
- faixa de linha de transmissão de alta tensão
- faixa de oleodutos
- hangares
- heliportos
- instalações, terminais e pátio de manobras de ferrovias e metrô
- jardim botânico
- jardim zoológico
- lagos
- locais históricos
- monumentos históricos
- museu
- parques de animais selvagens, ornamentais e de lazer
- parques públicos
- penitenciária
- portos
- quartéis
- represa
- reservas florestais (não comerciais)
- reservatórios de água
- sanitário público
- torre de telecomunicações

- usina elétrica
- usina de gás
- usina de incineração ***(excluído somente da ZUD-2, pela Lei 1941/95)***
- usina de tratamento de resíduos (excluído pela Lei 1941/95)

USO SERVIÇOS

SUB-CATEGORIAS
As categorias de uso S1, S2, S3 ficam divididas em subcategorias:

S1 - Serviços de Âmbito Local (AC Menor e Igual a 250m²)

S1-1 Serviços pessoais e domiciliares
- bordados, plissês, cerzidores, cobertura de botões e similares
- chaveiro
- alfaiate, costureiro
- eletricista
- encanador
- instituto de beleza
- lavanderia, tinturaria (não industriais)
- sapateiro

S1-2 Serviços de Educação:
- auto-escola ***(excluído para ZEA- Lei 1961/95)***
- escola de arte
- escola de dança e música
- escola de datilografia
- escola de ioga
- escola doméstica

S1-3 Serviços Sócio-Culturais
- associações beneficentes
- associações comunitárias de vizinhança
- associações culturais

S1-4 Serviços de Estúdio e Oficinas
- aparelhos eletrodomésticos portáteis, rádio e TV ***(excluído para ZEA- Lei 1961/95)***
- artigos de couro (reparos)
- camiseiros
- caneteiros
- carimbos
- copiadora, fotocópia, plastificação
- cutelaria, amoladores
- encadernadores
- engraxatarias

- estúdio de reparação de obras e objetos de arte
- fotógrafo
- guarda-chuva e chapéus (reparo)
- jóias, gravação, ourivesaria, relógios
- maquetista
- moldureiros
- tapetes, cortinas, estofados e colchões (reparo)
- vidraceiro

S2 - Serviços Diversificados

S2-1 Serviços de escritório e negócios:
- administradora (bens, negócios, consórcios, fundos mútuos)
- aerofotogrametria
- agência de anúncios em jornal, classificados
- agência de casamento
- agência de cobrança
- agência de detetives
- agência de emprego e mão-de-obra temporária
- agência de informações e centro de informação
- agência de propaganda e publicidade agência noticiosa
- agentes de propriedade industrial (marcas e patentes)
- análise e pesquisa de mercado
- assessoria para executivos
- avaliação agrícola e comercial (escritório)
- banco sede bolsa de valores
- cadernetas de poupança
- caixas beneficentes
- câmaras de comércio câmbio - estabelecimentos
- carteiras de saúde
- cartões de crédito
- cartório de notas e protesto
- cartório de registro civil
- comissário de despachos
- consignação e comissões
- construção por administração - empreiteiros
- cooperativas de produção corretoras
- crédito imobiliário
- crédito - sistema de vendas
- despachantes
- editoras de livros, jornais e revistas (administração e redação)
- empresa de incentivo fiscal
- empresa de seguros
- entreposto aduaneiros
- escritórios representativos ou administrativos de indústria, comércio, prestação de serviços e agricultura
- incorporadoras

- "leasing"
- mala direta
- mensageiros e entrega de encomendas
- mercados de capitais
- montepios e pecúlios
- organização de congressos e feiras
- processamento de dados
- promoção de vendas
- recados telefônicos
- recortes de jornais
- reflorestamentos
- seleção de pessoal - treinamento empresarial
- serviço de datilografia e taquigrafia
- trabalho - organização e racionalização de "trading" (companhias de)
- tradutores
- vigilância - segurança
- ações de valores mobiliários
- agência bancária
- agência de capitalização
- agência de passagens e turismo
- assessoria fiscal e tributária
- assessoria de importação e exportação
- auditores e peritos
- avaliadores
- consulados e legações (representações diplomáticas)
- consultoria
- distribuição de títulos e valores
- escritórios, consultórios e "ateliers" de profissionais autônomos, liberais
- financeiras e financiamento
- fundos de investimento

S2-2 Serviços Pessoais e de Saúde:

- abreugrafia
- ambulatório
- banhos, saunas, duchas, massagens
- centro de reabilitação
- clínicas dentárias e médicas
- clínicas de repouso
- clínicas veterinárias e hospital veterinário
- eletroterapia e radioterapia
- fisioterapia e hidroterapia
- institutos psicotécnicos - orientação vocacional
- laboratório de análise clínica
- posto de medicina preventiva
- pronto-socorro
- raio X

S2-3 Serviços de Educação:
- academia de ginástica e esporte
- cursos de línguas
- cursos por correspondência

S2-4 Serviços Sócios-Culturais:
- associações e fundações científicas
- organização associativa de profissionais
- sindicatos ou organização similares do trabalho

S2-5 Serviços de Hospedagem:
- hotéis
- motéis ***(excluído para ZEA- Lei 1961/95)***
- pensões

S2-6 Serviços de Diversões:
- auto cine
- boliche
- cinemas
- diversões eletrônicas
- "drive-in"
- jogos (casa de)
- salão de festa, bailes, "buffet"
- teatros
- bilhar
- pebolim
- estacionamento de veículos (incluída pela Lei nº 2.921, 21/11/2008)

S2-7 Serviços de estúdios, laboratórios e oficinas / técnicas:
- análise técnica
- controle tecnológico
- estúdio de fotografia / cinema
- gravação de filmes e de som
- instrumentos científicos e técnicos
- laboratórios de análise química
- lapidação
- microfilmagem

S2-8 Serviços de Oficinas
- Oficinas de conservação, manutenção, limpeza, reparos, recondicionamento e de prestação de serviços de:
- aquecedores, ar condicionado
- artefatos de metal - armeiros - ferreiros
- balanças
- barcos, lanchas
- brinquedos
- cantaria – marmoraria

- carpintaria
- compressores
- desratização, detetização, higienização
- elétricos - aparelhos
- elevadores
- embalagem, rotulagem e encaixotamento
- entelhadores
- esportivos, recreativos
- extintores
- funilaria
- galvanoplastia
- gráfica, clicheria, linotipia, fotolito, litografia, tipografia
- hidráulica (aparelhos e equipamentos)
- instrumentos musicais
- máquinas em geral
- marcenaria, enceradores, lustradores, laqueadores
- mecânicas, motores
- pintura de placas e cartazes
- raspagem e lustração de assoalhos
- serralheiro
- soldagens
- talheres, prataria, douração, niquelação
- tanoaria
- taxidermia
- torneadores
- veículo automotores
- acessórios
- alinhamentos
- amortecedores
- balanceamento
- baterias
- borracheiros
- chassis (retificação)
- eletricidade
- estofamento
- faróis
- fechaduras
- freios
- funilaria
- molas
- motores
- pinturas
- radiadores
- rádio
- vidros
- vidraçaria

S2-9 Serviços de Aluguel, Distribuição e Guarda de bens móveis aluguel de:

- veículos leves
- equipamentos de som eletro-eletrônicos
- filmes
- louças, móveis
- vestimentas e toalhas
- depósito de equipamentos de "buffet"
- depósito de equipamentos e materiais de empresas de prestação de serviços
- distribuição de fitas cinematográficas e de TV
- distribuição de jornais e revistas
- estacionamento
- fiel depositário
- guarda-móveis de pequeno porte
- guarda de veículos de socorro

S3 - Serviços Especiais

S3-1 Garagem para empresas de transporte

- empresas de mudanças, transportadoras
- garagem de frota de caminhões
- garagem de frota de ônibus
- garagem de tratores e máquinas afins
- terminal de transporte de carga

S3-2 Serviços de depósitos e armazenagem

- aluguel de máquinas e equipamentos pesados - guindastes, gruas, tratores
- aluguel de veículos pesados
- armazenagem alfandegada
- armazenagem de estocagem de mercadorias
- depósito de despachos
- depósito de materiais e equipamentos de empresas construtoras
- depósito de resíduos industriais (excluído pela Lei 1941/95)
- base aérea militar
- guarda de animais
- produtos minerais e derivados (incluído pela Lei nº 2.626/2005)

S3-3 Serviços de tratamento e disposição final de resíduos

- ***(incluído pela Lei 1941/95)***

USO INDUSTRIAL

CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS

OBSERVAÇÃO: A listagem seguinte presta-se a disciplinar as atividades industriais no Município. Ela foi baseada na Lei Estadual nº 1817, de 1978, também usada pela CETESB, onde vigoram os códigos da Receita Federal. Para facilitar a identificação das atividades e conseqüente classificação inseriu-se os mesmos códigos da Lei Estadual, bem como as atualizações, constantes no Decreto Estadual nº 22.032, de 22/03/1984, artigos 57e 58.

LISTAGEM IB / IC

11.06 produção de fundidos de ferro e aço
11.15 produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não ferrosos
17.10 fabricação de pasta mecânica
20.20 fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos
20.50 fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mesclas
20.60 fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.
20.70 fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes
20.80 fabricação de adubos e fertilizantes e corretivos de solo
24.60 acabamento de fios e tecidos, não processados, em fiações tecelagens
26.02 moagem de trigo
26.04 fabricação de café e mate solúveis
26.05 fabricação de produtos de milho - inclusive óleos
26.06 fabricação de produtos de mandioca
26.07 fabricação de farinhas diversas
26.09 beneficiamentos, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal, não especificados ou não classificados
26.10 refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de outras especiarias e condimentos e fabricação de doces, exclusive de confeitaria
26.20 abate de animais
26.21 preparação de conservas de carne - inclusive sub-produtos processados em matadouros e frigoríficos

26.29 preparação de conservas de carne - inclusive sub-produtos, não especificados ou não classificados

26.52 refinação ou moagem de açúcar
29.61 refinação, preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinada à alimentação
26.93 preparação de sal de cozinha
27.10 fabricação de vinhos
27.20 fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas
27.30 fabricação de cervejas, chopes e malte
27.41 fabricação de bebidas não-alcoólicas
27.50 destilação de álcool
28.10 preparação de fumo
28.20 fabricação de cigarros
28.30 fabricação de charutos e cigarrilhas
28.99 outras atividades de elaboração de tabaco, não especificadas ou não classificadas reprocessamento de resíduos sanitários e industriais (incluído pela Lei MUNICIPAL 1941/95)

NOTAS À LISTAGEM IB / IC

1. Não ficarão nas categorias IB / IC os estabelecimentos industriais nos quais houver processos de:

I - redução de minérios

II - beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, desde que localizados nas jazidas minerais

III - qualquer transformação primária de outros minerais metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais exceto o caso de metais preciosos

2. Não ficarão enquadrados nas categorias IB / IC os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de regeneração de borracha

3. Não ficarão enquadrados nas categorias IB / IC os estabelecimentos industriais que liberarem ou utilizarem gases e/ou vapores que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde pública. O risco à saúde pública será verificado em função da toxidade da substância, da qualidade de gases e/ou vapores que possam ser liberados e da microlocalização do estabelecimento industrial.

4. Poderão ser enquadrados na categoria ID, independentemente do gênero e subgênero do código da SRF que caracteriza seu tipo de atividade, os estabelecimentos industriais nos quais não seja processada qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem.

LISTAGEM ID

10.10 aparelhamento de pedras para construções e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras
10.40 fabricação de material cerâmico - exclusive de barro cozido
10.60 fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso
10.70 fabricação e elaboração de vidros e cristais
10.99 fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não especificados ou não classificados.
11.04 produtos de laminados de aço - inclusive de ferro-ligas
11.05 produção de canos e tubos de ferro-aço
11.07 produção de forjados de aço.
11.08 produção de arames de aço.
11.13 produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos exclusive canos, tubos e arames
11.14 produção de canos e tubos de metais e de ligas de metais não ferrosos.
11.16 produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos - exclusive fios, cabos e condutores elétricos
11.17 produção de relaminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos.
11.18 produção de soldas e ânodos
11.19 metalurgia de metais preciosos
11.20 metalurgia do pó - inclusive peças moldadas
11.30 fabricação de estruturas metálicas
11.40 fabricação de estruturas de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos - exclusive móveis
11.50 estamparia - funilaria e latoaria
11.60 serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro
11.70 fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico exclusive ferramentas para máquinas
11.80 têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços da galvanotécnica
11.99 fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados
12.10 fabricação de máquinas motrizes não elétricas de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive peças e acessórios.
12.20 fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, equipados ou não com motores elétricos- inclusive peças e acessórios.
12.31 fabricação de máquinas-ferramentas, máquinas-operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos

12.32 fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais.
12.40 fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas - exclusive peças e acessórios
12.51 fabricação de peças, aparelhos e equipamentos para instalação industrial e comercial - inclusive elevadores
12.52 fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios.
12.53 fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório - inclusive eletrônicos
12.54 fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico - máquinas de costura, refrigeradoras
conservadoras e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupas
12.60 fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não - inclusive a fabricação de peças e acessórios
12.70 fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplenagem - inclusive a fabricação de peças e acessórios.
12.80 reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplenagem
12.99 fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados
13.10 fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica
13.20 fabricação de material elétrico - exclusive para veículo
13.30 fabricação de lâmpadas
13.40 fabricação de material elétrico para veículos
13.51 fabricação de aparelhos elétricos para usos domésticos e pessoal, peças e acessórios - exclusive os constantes do item 12.54
13.52 fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais, inclusive peças e acessórios
13.53 fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos, inclusive peças e acessórios
13.70 fabricação de material eletrônico - exclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações
13.80 fabricação de material de comunicações - inclusive peças e acessórios
13.90 reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais
14.11 construção de embarcações e fabricações de caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos
14.13 reparação de embarcações e de motores marítimos de qualquer tipo

14.21 construção e montagem de veículos ferroviários
14.24 reparação de veículos ferroviários.
14.32 fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes
14.33 fabricação de peças e acessórios para veículos automotores - exclusive os de instalação elétrica e de borracha
14.34 recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores rodoviários
14.40 fabricação de carrocerias para veículos automotores – inclusive chassi
14.50 fabricação de bicicletas e triciclos, motorizadas ou não e motociclos - inclusive peças e acessórios
14.71 construção e montagem de aeronaves - inclusive a fabricação de peças e acessórios
14.72 reparação de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação
14.80 fabricação de outros veículos - inclusive peças e acessórios
14.90 fabricação de estofados e capas para veículos
15.10 desdobramento de madeira
15.20 fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.
15.30 fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico
15.40 fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada
15.50 fabricação de artigos diversos de madeira - exclusive mobiliário
15.60 fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada exclusive móveis e chapéus
15.70 fabricação de artigos de cortiça
16.10 fabricação de móveis de madeira, vime e junco
16.20 fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal revestido ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados
16.30 fabricação de artigos de colchoaria
16.99 fabricação e acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificado ou não classificados - exclusive de material plástico
17.20 fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão
17.30 fabricação de artefatos de papel, não associado a produção de papel
17.40 fabricação de artefatos de papelão, cartolina, e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada a produção de papelão, cartolina e cartão
17.90 fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquina e veículos
18.21 fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos
18.23 recondicionamento de pneumáticos
18.30 fabricação de laminados e fios de borracha
18.40 fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha - inclusive de látex - exclusive artigos de colchoaria

18.99 fabricação de outros artefatos de borracharia não especificados ou não classificados - exclusive calçados e artigos de vestuário
19.30 fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem
19.99 fabricação de outros artefatos de couro e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário
20.0 produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânico, orgânico, organo/inorgânicos - exclusive produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de carvão-de-pedra e de produtos farmacêuticos e veterinários
20.99 fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados
21.10 fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários .
22.10 fabricação de produtos de perfumaria
22.20 fabricação de sabões, detergentes e glicerinas
22.30 fabricação de velas
23.10 fabricação de laminados plásticos
23.20 fabricação de artigos de material plástico para usos industriais – exclusive para embalagens e acondicionamento
23.30 fabricação de artigos de material plástico para usos domésticos e pessoal - exclusive calçados, artigos de vestuário e de viagem
23.40 fabricação de móveis moldados de material plástico.
23.50 fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não
23.60 fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins
23.99 fabricação de outros artigos de material plástico, não especificado ou não classificados
24.10 beneficiamento de fibras têxtil vegetais e artificiais e sintéticas e de materiais têxtil de origem animal, fabricação de estopa, de material para estofos e recuperação dos resíduos têxteis
24.20 fiação, tecelagem e recelagem
24.30 malharia e fabricação de tecidos elásticos
24.50 fabricação de tecidos especiais - feltros, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial
24.99 fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem, não especificados ou não classificados
25.20 fabricação de chapéus
25.30 fabricação de calçados
25.40 fabricação de acessórios de vestuário guarda-chuvas, cintos, bolsas, etc
26.03 torrefação e moagem de café
26.60 fabricação de balas, caramelos, pastilhas, "drops", bombons e chocolates, etc - inclusive gomas de mascar
26.80 fabricação de massas alimentícias e biscoitos
26.92 fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas - inclusive coberturas 26.94 fabricação de vinagre

26.95 fabricação de fermentos e leveduras
26.96 fabricação de gelo usando freon como refrigerante
26.99 fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou não classificados
27.42 engarrafamento e gaseificação de águas minerais
29.10 impressão, edição e impressão de jornais, outros periódicos, livros e manuais
29.20 impressão de material escolar, material para usos industriais e comerciais para propaganda e outros fins - inclusive litografado
29.99 execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados
30.00 fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos - inclusive de medida não elétricas para usos técnicos e profissionais
30.11 fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos físicos - inclusive cadeiras de roda
30.12 fabricação de materiais para usos em medicina, cirurgia e odontologia.
30.21 fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos
30.22 fabricação de material fotográfico
30.23 fabricação de instrumentos e material ótico
30.31 lapidação de pedras preciosas e semipreciosas
30.32 fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria
30.33 fabricação de artigos de bijuteria
30.41 fabricação de instrumentos musicais inclusive elétrico
30.42 reprodução de discos para fonógrafos
30.43 reprodução de fitas magnéticas gravadas
30.50 fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes
30.60 revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas
30.70 fabricação de brinquedos
30.80 fabricação de artigos de caça, pesca, esporte e jogos recreativos – exclusive armas de fogo e munições
30.99 fabricação de outros artigos, não especificados ou não classificados.
extração e beneficiamento de minerais, usina de concreto (incluído pela Lei nº 2.626/2005).

NOTAS À LISTAGEM ID

1. Não ficarão enquadrados na categoria ID os estabelecimentos industriais nos quais houver processos de:

I - redução de minérios de ferro

II - beneficiamento e preparação de minerais não metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais

III - qualquer transformação primária de outros minerais metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais excetuado o caso de metais preciosos

2. Não ficarão enquadrados na categoria ID os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de regeneração de borracha.

3. Não ficarão enquadrados na categoria ID os estabelecimentos industriais que liberarem ou utilizarem gases e/ou vapores que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde pública. O risco à saúde será verificado em função da toxidade da substância, da quantidade de gases e/ou vapores que possam ser liberados e da microlocalização de estabelecimento industrial.

4. Ficarão enquadrados na categoria IB/IC os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de fundição de metais ferrosos ou não-ferrosos, sejam estes processos necessários ou não ao desempenho da atividade (caracterizada pelo gênero e sub-gênero do código da SFT) no qual está classificado o estabelecimento.

5. Poderão ser enquadrados na categoria ID, independentemente do gênero e sub-gênero do código da SRF que caracteriza seu tipo de atividade, os estabelecimentos industriais nos quais não seja processada qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem.